

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: Fixit Trockenmörtel Holding AG

Marca comunitária em causa: a marca nominativa «CRETEO», para produtos das classes 1, 2, 17 e 19 — pedido de marca comunitária n.º 9 207 085

Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição: a recorrente

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: as marcas nominativas alemãs «StoCretec» e «STOCRETE», para produtos das classes 1, 2, 17 e 19

Decisão da Divisão de Oposição: indeferiu a oposição

Decisão da Câmara de Recurso: negou provimento ao recurso

Fundamentos invocados: violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009

Recurso interposto em 2 de dezembro de 2013 — Meda/IHMI — Takeda (PANTOPREM)

(Processo T-647/13)

(2014/C 39/44)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Meda AB (Solna, Suécia) (representantes: G. Würtenberger e R. Kunze, Rechtsanwälte)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Takeda GmbH (Konstanz, Alemanha)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso, de 25 de setembro de 2013, no processo R 2171/2012-4, relativa à oposição deduzida contra o pedido de marca comunitária n.º 9 403 973 «PANTOPREM»;

— Condenar o Instituto de Harmonização do Mercado Interno nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: a recorrente

Marca comunitária em causa: a marca nominativa «PANTOPREM», para produtos da classe 5 — pedido de marca comunitária n.º 9 403 973

Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição: Takeda GmbH

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: as marcas nominativas comunitárias «PANTOPAN», «PANTOMED», «PANTOPRAZ» e «PANTOPRO», e a marca nominativa nacional «PANTOP», para produtos da classe 5

Decisão da Divisão de Oposição: deferiu a oposição

Decisão da Câmara de Recurso: negou provimento ao recurso

Fundamentos invocados: violação dos artigos 8.º, n.º 1, alínea b), 59.º, segundo período, 64.º, n.º 1, 75.º, 76.º, n.º 1, segundo período, 77.º e 112.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 207/2009

Recurso interposto em 4 de dezembro de 2013 — TrekStor/IHMI (SmartTV Station)

(Processo T-649/13)

(2014/C 39/45)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: TrekStor Ltd (Hong Kong, China) (representante: O. Spieker, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do recorrido de 1 de outubro de 2013 (processo R 128/2013-4) e alterar a decisão recorrida no sentido de admitir o registo, na totalidade, da marca «SmartTV Station» (pedido de registo n.º 010595577);

— Condenar o recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária pedida: marca nominativa «SmartTV Station» para produtos da classe 9 — pedido de registo de marca comunitária n.º 10 595 577

Decisão do examinador: recusa do registo

Decisão da Câmara de Recurso: negação de provimento ao recurso

Fundamentos invocados: violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009.

Recurso interposto em 6 de dezembro de 2013 — Gako Konietzko/IHMI (Forma de uma embalagem)

(Processo T-654/13)

(2014/C 39/46)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Gako Konietzko GmbH (Bamberg, Alemanha) (representante: Rechtsanwältin S. Reinhardt)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 19 de setembro de 2013, no processo R 2232/2012-1;

— Condenar o recorrido nas despesas do processo, incluindo as despesas no recurso.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária pedida: marca figurativa tridimensional, que consiste na forma de uma embalagem, para produtos das classes 3, 5 e 10 — Pedido de marca comunitária n.º 10 899 037

Decisão do examinador: Indeferiu o pedido

Decisão da Câmara de Recurso: Negou provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento (CE) n.º 207/2009

Recurso interposto em 9 de dezembro de 2013 — Enercon/IHMI (Tonalidades de verde)

(Processo T-655/13)

(2014/C 39/47)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Enercon GmbH (Aurich, Alemanha) (representante: Rechtsanwalt R. Böhm)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 11 de setembro de 2013 no processo R 0247/2013-1;

— Condenar o recorrido nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária pedida: marca figurativa que consiste em tonalidades de verde, para produtos das classes 7, 16 e 28 — Pedido de marca comunitária n.º 11 055 811

Decisão do examinador: indeferiu o pedido

Decisão da Câmara de Recurso: Negou provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009.